## **DECRETO Nº 1.232 DE 19 DE MAIO DE 2020**

Declara Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Presidente Olegário, em decorrência do novo corona vírus (CO-VID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (Covid-19), de acordo com autorização concedida através do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da CO-VID-19;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu, no âmbito da União, o Estado de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana ocasionada pelo novo corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que as medidas emergenciais necessárias à prevenção e ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 poderão comprometer gravemente

as finanças públicas, as metas fiscais e as limitações contidas no artigo 169, da Constituição Federal, c/c art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como as metas de arrecadação de tributos pela redução da atividade econômica,

## **DECRETA**

Art. 1° Fica declarado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, estado de calamidade pública no Município de Presidente Olegário, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Corona vírus – COVID-19.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de Mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da ALMG

Presidente Olegário, 19 de maio de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho Prefeito Municipal